

## FAQ

### **DSGCT - DL n.º 10-F/2020 e DL n.º 10-G/2020 de 26 de março - regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 - Efeito na Execução Fiscal**

1. A suspensão dos processos de execução fiscal aproveita as empresas e pessoas singulares?
  - Sim, a suspensão dos processos executivos decorrente dos Decretos-Lei n.º 10-F/2020, n.º e 10-G/2020 ambos de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 1 - A/2020 abrange todos os contribuintes;
  
2. Que atos coercivos vão ser praticados pela Autoridade Tributária e Aduaneira durante este período?
  - Durante este período a AT não vai praticar quaisquer atos coercivos;
  
3. O que tenho que fazer para que os meus processos de execução fiscal fiquem suspensos?
  - Não tem que fazer nada. Todos os processos de execução fiscal ativos vão ficar suspensos, sem qualquer intervenção por parte dos contribuintes.
  
4. Antes da aplicação do presente diploma já tinha processos suspensos, o que lhes vai acontecer?
  - Nada. Os processos que já estavam suspensos mantêm a sua suspensão ao abrigo dos respetivos regimes.
  
5. A suspensão do(s) processo(s) de execução fiscal suspende a contagem de juros de mora?
  - Sim, sobre as dívidas em execução fiscal, suspensas nos termos dos Decretos-Lei n.º 10-F/2020, n.º e 10-G/2020 ambos de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 1-A/2020 não serão contabilizados juros de mora. A contagem de juros de mora é suspensa pelo período em que se mantiver a suspensão;
  
6. Tenho um processo de execução fiscal apesar de estar suspenso ao abrigo deste regime excecional, posso proceder ao seu pagamento?
  - Sim, poderá efetuar o pagamento do processo de execução fiscal.
  
7. Posso efetuar o pagamento através do Portal das Finanças?
  - Sim a emissão de guias de pagamento encontra-se disponível no portal de Finanças *"CONSULTA DÍVIDAS FISCAIS >> DIVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL >> PROCESSOS*

*EXECUTIVOS*”, selecionado o processo que pretende efetuar o pagamento e no detalhe do mesmo é disponibilizado um botão para emitir Doc;

8. Tenho um processo suspenso em virtude do estado de emergência. Posso pedir para pagar a prestações embora se encontre suspenso?
  - Sim, independentemente dos processos se encontrarem suspensos pode sempre ser requerido o pagamento a prestações.
  
9. Tenho um plano prestacional em curso, tenho que continuar a efetuar o pagamento das prestações?
  - Não, o pagamento das prestações foi suspenso, no entanto pode, querendo, efetuar o seu pagamento através de emissão de guia no portal de finanças “CONSULTA DÍVIDAS FISCAIS>>DIVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL>>PLANOS PRESTACIONAIS “;
  
10. Vão ocorrer exclusões de planos prestacionais por incumprimento?
  - Não, caso não sejam efetuados os pagamentos das prestações durante este período não vai haver exclusão, nem vão ser enviadas as notificações de incumprimento.
  
11. Tenho um plano prestacional ao abrigo do PERES, este plano está abrangido por este regime de suspensão provisória?
  - Sim, o pagamento das prestações foi suspenso, no entanto pode, querendo, efetuar o seu pagamento através de emissão de guia no portal de finanças “CONSULTA DÍVIDAS FISCAIS>>DIVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL>>PLANOS PRESTACIONAIS “.
  
12. Tenho um plano prestacional ao abrigo de um plano de recuperação ou insolvência, este plano está abrangido por este regime de suspensão provisória?
  - Sim, o pagamento das prestações foi suspenso, no entanto pode, querendo, efetuar o seu pagamento através de emissão de guia no portal de finanças “CONSULTA DÍVIDAS FISCAIS>>DIVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL>>PLANOS PRESTACIONAIS “.
  
13. No caso de estar a pagar a prestações são devidos juros de mora?
  - Não, a contagem de juros de mora é igualmente suspensa, nos processos que se encontram a ser pagos a prestações;
  
14. A suspensão ao abrigo deste regime excepcional dá lugar à situação tributária regularizada?

- Não. A situação tributária regularizada conforme estabelece o artigo 177º - A do Código de Processo e Procedimento Tributário implica a inexistência de dívidas de tributos e de outras prestações tributárias ou a existirem dívidas desta natureza, que:
    - a) a mesma tenha um plano em prestações com garantia constituída ou tenha sido autorizada a sua dispensa;
    - b) a mesma tenha pendente um contencioso e tenha sido constituída garantia ou autorizada a sua dispensa;
    - c) ou tenha a execução fiscal suspensa nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do CPPT, isto é, tenha sido manifestada a intenção de apresentar contencioso e apresentado garantia.
- 15.** Durante a vigência do período de medidas excepcionais, que dívidas, relevam para efeitos de determinação de situação tributária regularizada?
- Nas certidões de situação tributária regularizada emitidas durante o mês de abril de 2020, não relevam as dívidas constituídas durante o mês de março. Ou seja, os montantes não pagos cuja data limite de pagamento é de 29 de fevereiro a 30 de março.
- 16.** Tenho uma penhora de vencimento. A minha entidade patronal vai continuar a descontar, mensalmente o valor penhorado no meu vencimento?
- Deve entrar em contacto com a sua entidade patronal. As penhoras efetuadas pela AT não vão ser levantadas, no entanto durante este período e enquanto se mantiver a suspensão dos processos de execução fiscal, a sua entidade patronal não deverá proceder a qualquer desconto mensal no valor do seu vencimento;
- 17.** Já após estabelecida a suspensão dos processos executivos, a minha entidade patronal ainda procedeu à penhora do meu vencimento, vou ser reembolsado?
- Não. Os valores entregues no âmbito da penhora de vencimento ficarão à ordem do processo de execução fiscal. Se pretender que os mesmos sejam aplicados no processo deverá solicitá-lo, por escrito, mediante requerimento dirigido ao Serviço que ordenou a penhora.
- 18.** Foi-me penhorado o saldo de uma conta bancária antes de 12 de março de 2020, vou ser reembolsado?
- Não, este regime excecional de suspensão só produz efeitos a partir de 12 de março de 2020.

- 19.** O meu banco procedeu à penhora (cativação) do saldo de uma conta bancária após a entrada em vigor da lei (12/03/2020). O montante do saldo penhorado vai-me ser restituído?
- Deve entrar em contacto com o seu banco. As penhoras efetuadas pela AT não vão ser levantadas, no entanto, durante este período de suspensão dos processos de execução fiscal, a sua entidade bancária não deverá efetuar a penhora de quaisquer montantes. Caso a sua entidade bancária já tenho procedido à entrega dos valores penhorados à ordem do processo de execução, tais valores manter-se-ão à ordem do processo, mas não serão aplicados no mesmo. Se pretender que aqueles valores sejam aplicados no processo, deverá solicitá-lo por escrito, mediante requerimento dirigido ao Serviço que ordenou a penhora.
- 20.** Em resultado de uma penhora estou a depositar à ordem da AT a renda que pago ao meu senhorio, devo continuar a proceder ao depósito?
- Não, embora a penhora não vá ser levantada, durante este período deve abster-se de proceder à penhora e entrega do valor da renda.
- 21.** Tenho um reembolso que foi cativado à ordem de um processo de execução fiscal, a AT vai-me restituir esse valor?
- Não, esse valor manter-se-á à ordem do processo executivo, mas não será aplicado no mesmo. Se pretender aplicar essa verba para pagamento no processo deverá solicitar que a mesma seja compensada, mediante de pedido escrito dirigido ao Serviço de Finanças onde correm os autos.
- 22.** Tenho um reembolso que foi cativado à ordem de um processo de execução fiscal e o seu valor é superior ao valor da dívida, a AT vai-me restituir esse valor em excesso?
- Sim, a AT apenas constituiu penhor sobre o montante igual e necessário para garantir o valor em dívida.
- 23.** Tenho um bem penhorado, a venda vai prosseguir?
- Não, durante este período a AT procedeu à suspensão de todas as vendas.
- 24.** Tenho uma garantia associada a um processo executivo. A garantia vai ser levantada?
- Não, as garantias constituídas à ordem dos processos executivos não serão levantadas, nem restituídos quaisquer valores que estejam a constituir garantia do pagamento da dívida, no entanto pode solicitar que esses valores sejam aplicados no processo executivo,

devendo para esse efeito formular esse pedido através de email para o Serviço de Finanças onde corre termos o processo executivo.

- 25.** Como posso fazer o pedido de compensação dos valores atrás referidos nos respetivos processos?
- Através de *e-mail* ou via e-balcão, dirigido ao Serviço de Finanças onde corre o processo de execução fiscal.
- 26.** No que diz respeito ao contencioso, pode continuar a ser manifestada a intenção de apresentar contencioso com a apresentação da garantia nos termos do n.º 2 do artigo 169 do CPPT?
- Sim pode, desde que apresentada a garantia com a intenção de apresentar contencioso (no entanto os prazos do contencioso encontram-se suspensos).
- 27.** O que vai acontecer aos processos suspensos quando terminar este período?
- Todos os processos ora suspensos, nos termos das medidas excecionais, vão retomar exatamente a fase processual em que se encontravam no momento da suspensão.